

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.orgaoJulgador} #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.enderecoCompleto} Tel.: #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.numeroTelefoneFormatado}; e-mail: #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.email} #{parametroService.valueOf('pje:tjpb:fone:telejudiciario')}	
		v.1.00
SENTENÇA		

Nº do Processo: #{processoTrfHome.instance.numeroProcesso}

Classe Processual: #{processoTrfHome.instance.classeJudicial}

Assuntos: #{processoTrfHome.instance.assuntoTrfListStr}

#{processoTrfHome.processoPartePoloAtivoSemAdvogadoStr}

#{processoTrfHome.processoPartePoloPassivoSemAdvogadoStr}

AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. PROVA DOCUMENTAL. PROVA TESTEMUNHAL. CONFIRMAÇÃO DOS FATOS POSTOS NA INICIAL. PARECER FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1. A união estável evidencia a intimidade, fidelidade, respeito e consideração mútuos, assistência moral e material recíprocos, bem como a estabilidade da relação. 2. Corroborados os fatos por prova documental e testemunhal com o pedido inicial, é de se julgar procedente o pedido.

Vistos etc.

I – RELATÓRIO

#{processoTrfHome.processoPartePoloAtivoSemAdvogadoStr}, qualificado(a) nos autos, por intermédio do seu advogado, ajuizou a presente **AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM** em desfavor de #{processoTrfHome.processoPartePoloPassivoSemAdvogadoStr}, também qualificado(a), aduzindo, em síntese, que conviveu com o falecido Sr. _____, como se casados fossem, desde o início de _____ até a data de seu óbito, ocorrido em ____/____/____.

Acrescenta que da referida união, tiveram uma filha, “ _____ ” e que ao tempo da união estável o *de cujus* estava separado de fato. Ao final, requereu a procedência do pedido para ver reconhecida a união estável, durante o período compreendido entre ____/____/____ a ____/____/____.

Com a inicial, vieram documentos.

Deferida a justiça gratuita no Id nº ____.

A audiência de tentativa de conciliação restou infrutífera, vide Id nº ____.

Devidamente citado, o promovido deixou escoar o prazo assinalado sem apresentar defesa, conforme certidão constante no Id nº ____.

Instado a se pronunciar, o *Parquet*, pugnou pela procedência do pedido, conforme o parecer constante no Id nº ____.

Em seguida vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

II – FUNDAMENTOS

1. MÉRITO

Inicialmente, convém destacar que é viável o julgamento antecipado do feito, nos termos do artigo 355, inciso I do Novo Código de Processo Civil¹, uma vez que já há elementos contidos nos autos que permitem, desde já, a formação do convencimento.

O cerne do presente feito cinge-se acerca de averiguar se a convivência entre a autora e o falecido se reveste dos requisitos necessários à configuração da união estável, a ponto de conferir a Sra. _____, ora promotente, o *status* de companheira do *de cujus*.

A Constituição de 1988, em seu artigo 226, §3º², trouxe para o universo jurídico o conceito de união estável, conferindo-lhe o *status* de legítima entidade familiar, sendo, posteriormente, regulado e efetivado pelo art. 1.723 do CC³, que fixou a necessidade de configuração de convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituir família, requisitos sem os quais, impossível a caracterização desta espécie de relação familiar detentora de inúmeros critérios valorativos e geradora de diversas consequências jurídicas.

Além dos requisitos supracitados, o art. 1.724⁴ da lei civil dispõe acerca da necessidade de obediência das relações pessoais havidas entre os companheiros, aos deveres de lealdade, respeito, assistência, guarda, sustento e educação dos filhos, o que serviu para fortalecer ainda mais o instituto da união estável e elevá-lo ao nível de casamento conferido pela lei civil.

Por categórico e oportuno, vejamos o que dispõe sobre o tema Carlos Roberto Gonçalves (Direito civil brasileiro, vol 6. Direito de Família. 9. Ed., 2012. p. 611), que assim dispõe:

Vários são, portanto, os requisitos ou pressupostos para a configuração da união estável, desdobrando-se em subjetivos e objetivos. Podem ser apontados como de ordem subjetiva os seguintes: a) convivência *more uxorio*; b) *affectio maritalis*: ânimo ou objetivo de constituir família. E, como de ordem objetiva: a) diversidade de sexos; b) notoriedade; c) estabilidade ou duração prolongada; d) continuidade; e) inexistência de impedimentos matrimoniais; e f) relação monogâmica.

Diante desses conceitos, verifica-se que para a configuração da união estável exige-se uma série de requisitos, quais sejam: notoriedade de afeições recíprocas, fidelidade, assistência material, moral e afetiva recíproca entre os conviventes, respeito e consideração mútuos, guarda, sustento e educação dos filhos comuns, os quais devem encontrar-se preenchidos pela promovente.

Tomando por base os dispositivos legais de regência do caso em exame, verifica-se, diante das provas constantes nos autos, que assiste razão à Autora, uma vez que o conjunto probatório favorece e confirma os fatos arguidos na inicial, ensejando a procedência de sua pretensão.

Com efeito, os documentos acostados aos autos no Id nº ____ , pela Autora, dentre os quais, os documentos da Sra. _____ (Id ____), filha em comum do casal, bem como as fotografias, retratando momentos do casal, comprovam a convivência marital entre o *de cujus* e a autora.

Ademais, os depoimentos prestados pelas testemunhas em audiência perante esse Juízo comprovam a existência da união estável, principalmente no que se refere ao lapso temporal de convivência entre a autora e o falecido, e a dependência econômica, como podemos verificar adiante.

Quanto à convivência marital, algumas testemunhas a confirmaram, vejamos:

TESTEMUNHA

_____ (Id nº ____)

O depoimento da testemunha, aliado ao termo de declarações das irmãs do falecido, corroboram o reconhecimento da convivência marital entre a autora e o *de cujus*.

De igual modo, cumpre destacar a inexistência de impedimento entre os conviventes, durante a união, pois conforme se observa dos depoimentos acima transcritos, o falecido estava separado de fato de sua primeira esposa, motivo pelo qual recai a ressalva contida no § 1º do art. 1.723 do Código Civil.

Diante de todo o exposto, resta patente que a convivência entre a autora e o Sr. _____ , realmente se constituía de uma união estável, uma vez que se mostrou duradoura, contínua, pública e que teve, por parte dos companheiros, a efetiva intenção de constituir família e viver como marido e mulher – *affectio maritalis* e *animus uxoris* - (como visto, externalizado pela comunhão de esforços; pela assistência, lealdade e respeito mútuos, entre outros).

Neste sentido, já decidiu a Egrégia Corte de Justiça da Paraíba e demais Tribunais do País. Veja-se

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. IRRESIGNAÇÃO. CONVIVÊNCIA COM O OBJETIVO DE CONSTITUIR FAMÍLIA CONFIGURADA. VERIFICADA A SEPARAÇÃO DE FATO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. APELO DESPROVIDO. - Diante da prova dos autos, se confirma a assertiva de que a Apelada e o de cujus mantiveram relacionamento afetivo com o inafastável objetivo de constituir família, cumpre manter a sentença que concluiu pelo reconhecimento da união estável, eis que demonstrado que o falecido e a Apelante estavam separados de fato. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00004396520128150141, 1ª Câmara Especializada Cível, Relator DES LEANDRO DOS SANTOS , j. em

07-04-2015)

CIVIL, FAMÍLIA E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. UNIÃO ESTÁVEL. RECONHECIMENTO POST MORTEM. COMPROVAÇÃO PROBATÓRIA. 1. O reconhecimento da união estável depende da comprovação inequívoca da existência de relacionamento entre homem e mulher, em período certo, de forma duradoura, pública e contínua, nos termos do artigo 1.723 do Código Civil. 2. Os honorários advocatícios devem ser fixados de acordo com os critérios objetivos, sobretudo tomando em consideração a natureza da causa e o tempo de duração do processo. 3. Recurso parcialmente provido. (TJDF; Rec 2011.05.1.012536-0; Ac. 669.056; Terceira Turma Cível; Rel. Des. Mario-Zam Belmiro; DJDFTE 18/04/2013; Pág. 131)

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, em consonância com o Parecer Ministerial, e com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil⁵, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para reconhecer a união estável havida entre _____ e _____, pelo período compreendido entre o __/__/__ até __/__/__, data do óbito do falecido, a fim de que sejam resguardados todos os direitos inerentes, inclusive, previdenciários, decorrentes da união ora reconhecida.

Sem condenação em honorários de sucumbência, haja vista a ausência de resistência ao pedido inicial, e em face da gratuidade processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Certificado o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.

#{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.cep.municipio}-PB, em #{dataAtual}

#{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}
Juiz(a) de Direito

¹ Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando: I - não houver necessidade de produção de outras provas.

² Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.(...). § 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

³ Art. 1.723. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família. § 1º A união estável não se constituirá se ocorrerem os impedimentos do art. 1.521; não se aplicando a incidência do inciso VI no caso de a pessoa casada se achar separada de fato ou judicialmente. § 2º As causas suspensivas do art. 1.523 não impedirão a caracterização da união estável.

⁴ Art. 1.724. As relações pessoais entre os companheiros obedecerão aos deveres de lealdade, respeito e assistência, e de guarda, sustento e educação dos filhos.

⁵ Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz: I - acolher ou rejeitar o pedido formulado na ação ou na reconvenção;